

## 2º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como representante legal da categoria profissional dos Empregados no Comércio do Interior do Estado de Rondônia, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA-SITRACOM-RO**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ 22.859.193/0001-73, Carta Sindical 005.000.03169-1, com base nos municípios do interior do Estado de Rondônia e com sede na Rua Manoel Franco, nº 1681, Bairro Nova Brasília, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente **Francisco de Assis de Lima**, e de outro lado como representante legal da categoria patronal, a **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia-FECOMÉRCIO/RO**, entidade sindical de 2º grau, carta sindical 002.214.00000-8, CNPJ 04.919.148/0001-85, com sede na Av. Carlos Gomes, 382 centro, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente **RANIERY ARAÚJO COELHO**, celebram, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, e reconhecida pelo Art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal de 1988, o presente **TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA E DATA BASE:** As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA 2ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL:** As empresas descontarão dos seus empregados pertencentes a categoria profissional, à importância correspondente a **3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do piso salarial do mês de junho 2023/2024, até o limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, devendo tal quantia ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês de julho, como DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL, através de guia própria fornecida pelo SITRACOM-RO, para que a Entidade possa manter o custeio de suas diversas atividades;

**§1º:** Fica garantido a todos os trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva supracitada, o prazo até o dia 07 de junho de 2023 para que o empregado que queira possa apresentar sua carta de oposição por escrito, sem necessidade de justificativa, ao desconto da contribuição assistencial laboral. Devendo os interessados dirigirem-se pessoalmente ao SITRACOM-RO, em sua sede, bem como nas suas Delegacias objetivando o não desconto. Onde não houver delegacia do SITRACOM-RO poderá ser enviado pelo e-mail pessoal do trabalhador para o e-mail [respostasitracom@gmail.com](mailto:respostasitracom@gmail.com)

**§2º:** As partes acordam que os benefícios conquistados na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 pelo SITRACOM-RO serão concedidos a todos os trabalhadores que estão abrangidos pela Convenção Coletiva, independente de oposição ou concordância com a contribuição assistencial laboral.

**§3º:** O empregado que realizou sua oposição a este desconto assistencial anteriormente, não será necessário realiza-lo outra vez.

**§4º:** Não haverá validade de nenhuma declaração de renúncia de direitos porventura assinada anteriormente pelo empregado.



§5º: No mês que for efetuado o desconto da contribuição de custeio profissional, não haverá qualquer outro desconto para esta Entidade;

§6º: O recolhimento da contribuição de custeio, paga fora do prazo acarretará multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-lo;

§7º: A presente cláusula visa contemplar a Recomendação nº 3937.2023 do MPT no tocante a não discriminação de trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, criação de empecilhos a oposição ao desconto, não exigência de declaração de renúncia de direitos contidos na Convenção Coletiva e nem abdicação de direitos presente na mesma.

**CLÁUSULA 3ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais, do Conselho de Representantes da FECOMERCIO/RO e Resolução CNC 047/2019, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas do Estado de Rondônia, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva, deverão recolher aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia-FECOMÉRCIO/RO, no caso das categorias inorganizadas, a Contribuição Assistencial Patronal, em cota única e anual, a pessoa jurídica matriz e filial que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites:

- Empresa com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o valor da taxa será de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- Empresa com faturamento superior R\$ 1.500.000,00 até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) o valor da taxa será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Empresa com faturamento R\$ 3.600.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos e mil reais) o valor da taxa será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- Empresa com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos e mil reais) o valor da taxa será de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- Empresa com faturamento inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) o valor da taxa será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

§ 1º: O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, será através de guia própria fornecida pelo FECOMÉRCIO/RO, com vencimento 31 de julho de 2023/2024;

§ 2º- A receita advinda da Contribuição Assistencial terá a seguinte partilha:

- a)10% (dez por cento) à CNC;
- b)20% (vinte por cento) para a Federação;
- c)70% (setenta por cento) para os Sindicatos.

§ 3º - No caso de categoria inorganizada em sindicato, a Contribuição Assistencial firmada pela Federação observará a seguinte partilha:

- a) 20% (vinte por cento) à CNC;  
b) 80% (oitenta por cento) à respectiva Federação.

**CLÁUSULA 4ª – DISPOSIÇÃO GERAL:** As demais cláusulas da Convenção Coletiva sob-registro no sistema mediador do MTE nº RO000091/2023 datado de 26 de maio de 2023 vigente permanecem inalterados.

E por estarem justos e acordados, e para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais, assinam às partes o 2º Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Velho - RO, 29 de maio de 2023.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços do Estado de  
Rondônia **SITRACOM-RO**  
CNPJ Nº 22.859.193/0001-73  
**FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**  
Presidente

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia  
– **FECOMÉRCIO/RO**  
CNPJ Nº 04.919.148/0001-85  
**RANIERY ARAÚJO COELHO**  
Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO  
DE BENS SERVICOS E  
TURISMO:04919148000185  
Assinado de forma digital por  
FEDERACAO DO COMERCIO DE  
BENS SERVICOS E  
TURISMO:04919148000185  
Dados: 2023.05.29 09:40:04  
-04'00'